LEI Nº 929

de 30 de outubro de 1995

Delimita o perímetro urbano do município de Pradópolis.

O senhor doutor Agenor Pavan, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica delimitado o perímetro urbano do município de Pradópolis, o qual obecederá ao seguinte roteiro e descrição:

"Parte de um ponto situado no entroncamento da rodovia SP - 253 (Luiz Antônio - Pradópolis - Jaboticabal) com o dispositivo de acesso (SP-193/253) para a rodovia SP 291 (Ribeirão Preto - Dumont - Pradópolis), e desse ponto segue pela cerca desse mesmo dispositivo de acesso (SP-193/253) até encontrar o córrego Triste, também conhecido como córrego Nova Junqueira; deflete à esquerda e seguindo córrego abaixo, passando pelo alinhamento Sudeste (SE) da Rua São Martinho até encontrar o desague do córrego do Brejinho; daí deflete à esquerda e continua pelo mesmo córrego abaixo, passando na extremidade Nordeste (NE) da Rua Santos Dumont (saída para Dumont - Ribeirão Preto) e Rua Santo Antônio (acesso à cidade) seguindo ainda até encontrar o desague do córrego do Cerrado; daí deflete à esquerda e sob pelo referido córrego do Cerrado até um ponto situado a cinquenta metros (50,00 m) da Rua São Martinho extremo Noroeste (NW); desse ponto segue margeando nesta mesma distância a Avenida Monte Sereno (antiga estrada municipal do cemitério), até encontrar o limite Sudeste (SE) da área de propriedade de Sueli Aparecida Storoni Leoni e/ou; deflete à direita, segue sentido Nordeste (NE) e ainda contornando toda a área de propriedade de De Paula e Barros Imóveis S/C Ltda, até encontrar novamente o alinhamento da Avenida Monte Sereno, onde deflete à direita e segue por este alinhamento até encontrar o dispositivo de acesso SP-197/253; deflete à esquerda, segue por esse dispositivo até encontrar o entroncamento da Rodovia SP - 253; deflete à direita, segue por essa rodovia até o limite Noroeste do loteamento do Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis (DINPRA); deflete à esquerda, segue contornando todo o loteamento do DINPRA até encontrar novamente a rodovia SP-253, onde, desse ponto, segue pela cerca do lado da cidade até o entroncamento da rodovia SP - 253 e o dispositivo de acesso SP 193/253, onde teve início esse roteiro".

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis
Em 30 de outubro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário

(wp.lei929-cb)

Rua Tiradentes, 956 - CEP 14850-000- Fone (016) 681.1121 - Fax 681-1489 - Telex 164531 - Pradópolis, Est. de São Paulo

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

IV - POR ORGAOS

1 - PODER LEGISLATIVO

1.1 - Câmara Municipal	R$.	272.500,00

2 - PODER EXECUTIVO

2.1 - Executivo	R$.	759.100,00
2.2 - Administração	R$.	580.000,00
2.3 - Finanças	R$.	305.800,00
2.4 - Educação,Cultura,Esporte e Lazer ...	R$.	1.891.500,00
2.5 - Saúde e Promoção Social	R$.	1.085.000,00
2.6 - Obras e Serviços	R$.	1.782.000,00
2.7 - Previdência Social	R$.	624.100,00
TOTAL DA DESPESA	R$.	7.300.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a - realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada para 1996, nos têrmos da Legislação vigente;

b - abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) das dotações da despesa nos têrmos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64;

c - transpor, remanejar ou transferir recursos dentro da mesma Unidade Orçamentária, Orgão ou Categoria de Programação.

ARTIGO 5º - Fica ainda, o Executivo Municipal autorizado a efetuar os pagamentos das subvenções incluidas no orçamento da despesa.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOPOLIS
em 30 de outubro de 1995

DR. AGENOR PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clóvis Bronzati
Secretário